

LEI MUNICIPAL Nº 1408/2021.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à ASSOCIAÇÃO ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE ALTINHO-PE, área de terras que especifica para a instalação de sua estrutura física e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n. 8666/93, como incentivo à ASSOCIAÇÃO ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS, para sua instalação, o seguinte imóvel:

"Um terreno rural, com construção inacabada de um matadouro público, com a área de 350,27 m2 (trezentos e cinquenta virgula vinte sete metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado as margens da PE-147, no sítio Cajueiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com José Alberto Lima; ao Sul, com Município de Altinho; ao Leste com a PE-147; a Oeste com José Petrúcio Rodrigues."

- Art. 2°. A doação de que trata o art. 1° desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da promulgação dessa Lei, fincando responsável também pela escritura pública de doação.
- Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando Jose da Siva Prefeito 215,210.184-68



- Art. 5°. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4° do art. 17 da Lei n° 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.
- **Art. 6º.** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.
- Art. 7º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a Associação beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras e Bancárias o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento e suas atividades dentro do Município de Altinho.
- **Art. 8º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.
- Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

Orlando Pose da Silva - Prefeito

Orlando Jose da Silva Prefeito 775.210.134-68